

LEI Nº 311/2009
DE: 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre Autorização de Suspensão do fornecimento de água e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, autorizado a efetuar a suspensão do fornecimento de água de consumidor inadimplente.

Artigo 2º - Considera-se inadimplente, o consumidor com duas ou mais contas, sem quitação, sucessivas ou não, da tarifa de água instituída pela Lei Municipal nº 094/2003 de 23 de junho de 2003, referente ao consumo de água posterior à vigência desta Lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reescalonar a dívida das contas de água vencidas dos meses de janeiro a setembro de 2009 em 09 vezes nos meses subsequentes.

Artigo 3º - Depois de caracterizada a inadimplência, o órgão municipal competente enviará ao consumidor NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO.

Parágrafo Único: Na notificação constará que a suspensão será efetuada as terças, quartas e quinta feiras, 10(dez) dias úteis após a notificação.

Artigo 4º - Após efetuar a SUSPENSÃO do fornecimento de água, tal fornecimento só será restabelecido após quitação de todos os débitos de contas de água pendentes referente ao imóvel, inclusive eventuais parcelas pendentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 16 DE OUTUBRO DE 2009.

REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL